



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**CONTRATO Nº 67/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN0032/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 25219.2024**

DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150 – CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO – CEP: 49.097-670, ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
CART.IDENT.Nº:	1030053- SSP/SE
CPF Nº:	XXX.618.105-XX
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.
ENDEREÇO:	AV. DOUTOR MARCOS PENTEADO DE ULHÔA RODRIGUEZ, 690, GALPÃO 5 E 8, TAMBORÉ, BARUERI-SP, CEP 06460-040,
CNPJ Nº.	00.029.372/0003-02
TELEFONE:	(11) 3067-8172
E-MAIL:	MEIRE.OLIVEIRA@GE.COM
REPRESENTANTE LEGAL	MERIVALDA PEREIRA DE OLIVEIRA
CPF Nº.	XXX.630.835-XX
REPRESENTANTE LEGAL:	VANESSA BRANQUINHO CEZAR DO CARMO
CPF Nº.	XXX.951.838-XX

O presente contrato está de acordo como Art. 74, I da Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual Nº 342/2023 e sua legislação suplementar, além do Processo Administrativo nº 25219/2024 COMP.CON.DIRETA-SES, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO (Art.92, inciso I e II da Lei Nº 14.133/2021)

- O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa especializada para realização das manutenções preventivas, corretivas e calibrações dos equipamentos do tipo Arco Cirúrgico, Ultrassom e Tomógrafo da marca GE Healthcare com reposição de Peças Sob Demanda, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços e exigências estabelecidas neste

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

instrumento;

- Realizar manutenção preventiva, corretiva e qualificações dos equipamentos.

- Repor e aplicar todas as peças necessárias ao pleno funcionamento do equipamento, de acordo com as orientações do fabricante.

ITEM	DESCRIÇÃO	UC	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	VALOR ESTIMADO ANO
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ILIMITADA, COM CALIBRAÇÃO ANUAL, PARA O ARCO CIRÚRGICO, ULTRASSOM e TOMOGRAFIA.	SERVIÇO	14	183.912,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UC	QUANTIDADE	VALOR ANUAL ESTIMADO ATÉ
02	AQUISIÇÃO DE PEÇAS SOB DEMANDA PARA OS EQUIPAMENTOS DA MARCA	PEÇAS	CONFORME DEMANDA	1.397.800,00

- Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição;
 - a) O Termo de Referência;
 - b) A documentação de Habilitação e Proposta de Preços da Contratada;
 - c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e GESTÃO CONTRATUAL (Art.92, incisos IV, VII e XVIII c/c

Art.115, caput da lei 14.133/2021)

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

-O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

-Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- A SES/SE poderá retirar qualquer equipamento do contrato mediante aviso prévio de 15 dias ou por obsolescência.

- A SES/SE poderá remanejar qualquer equipamento entre as Unidades da Rede Hospitalar e as Unidades de Suporte Externas com aviso prévio de 10 dias.

- As manutenções ocorrerão de forma Semestralmente para os equipamentos (Tomógrafo) e Anualmente (Arco Cirúrgico e Ultrassom).

- Os equipamentos deverão conter um selo de identificação de manutenção preventiva, de calibração e de teste de segurança elétrica (TSE).

- Para todo Atendimento Técnico deverá ser feita uma Ordem de Serviço (**SOFTWARE/DIGITAL**) que deverá ser entregue ao CONTRATANTE, constando no mínimo as seguintes informações:

- Identificação do Equipamento (marca, modelo, número de série e patrimônio).
- Data e Hora do Início e Final do Atendimento Técnico.
- Nome/Assinatura do Responsável pelo Atendimento Técnico.

- Descrição do(s) problema(s) encontrado(s).
- Descrição do(s) serviço(s) executado(s).
- Descrição de eventual(ais) pendência(s).
- Descrição de eventual(ais) peça(s) aplicadas(s).
- Status do Equipamento após o Atendimento Técnico.

- A presente contratação não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais

- Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

- Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

(Código de Defesa do Consumidor).

- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- No prazo de 15 dias, a contar da assinatura do contrato, o contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apura o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- A fiscalização não efetuará o teste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas e Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- As manutenções preventivas terão periodicidade Semestralmente e Anualmente para procedimentos mínimos a fim de testar, calibrar, limpar, efetuar reparos e manter o equipamento em plenas condições de operação, estado de conservação e/ou funcionamento.
- Revisão da qualidade com ajustes e calibrações, revisão de segurança elétrica, do sistema e mecânica, verificação de interfaces interna e externa, verificação dos sensores, comandos, condições dos displays, botões e conectores e alarmes.

MANUTENÇÃO CORRETIVA

- O número de chamados para manutenção corretiva deve ser ilimitado.
- O chamado e/ou atendimento deverá ser realizado em dias úteis, em horário a combinar com a unidade. - Sempre que constatado algum defeito, seja durante a preventiva ou quando aberto um chamado por parte da CONTRATANTE, havendo a necessidade ou não de substituição de alguma peça ou componente, a manutenção será caracterizada como corretiva.
- Todas as manutenções corretivas devem seguir rigorosamente às orientações e procedimentos contidos no Manual Técnico do Fabricante que deverá ser entregue à CONTRATANTE, no ato da contratação para que sejam realizadas as devidas conferências dos serviços executados.
- AS MANUTENÇÕES INCLUEM A REPOSIÇÃO DE TODA E QUALQUER TIPO DE PEÇA NECESSÁRIOS SOB DEMANDA PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- As peças de reposição deverão ser novas, originais e estar de acordo com as orientações do fabricante ou recondiçionadas quando necessários segundo termos da RDC 25/2001, em acordo com os termos da ANVISA.
- Em caso de reposição, as peças terão garantia de até 90 dias corridos, sem ônus para a CONTRATANTE, caso seja necessária nova reposição nesse período.
- Todas as peças substituídas deverão ser identificadas visualmente e descritas em relatório pela CONTRATADA.
- Em cada manutenção, a CONTRATADA deverá emitir e entregar relatório assinado e com identificação de seu emissor, o período de manutenção, a identificação do equipamento, os defeitos encontrados, a causa provável, as medidas corretivas adotadas e as peças ou acessórios substituídos.
- Se o equipamento ou algum componente do mesmo necessitar ser retirado das dependências do Hospital, para a realização do Serviço de Manutenção Corretiva, a responsabilidade, bem como as despesas, quaisquer que sejam, correrão por conta da Contratada, seja para retirada ou devolução do equipamento.
- Todos os cronogramas e relatórios deverão ser enviados para o endereço de e-mail do(s) fiscal(is) do contrato e para o endereço ceuiip.saude@saude.se.gov.br, para consentimento da Gerência da Central de Equipamentos SES.
- Todos os serviços deverão ocorrer sob a supervisão da Contratante que determinará a presença de profissionais para conferir os serviços executados.

EQUIPE MÍNIMA

- A Contratada deverá dispor de número suficiente de funcionários qualificados, de modo a garantir em tempo hábil todos os prazos estabelecidos no contrato, mantendo sob sua responsabilidade, dentre outros, obrigatoriamente: 01(um) Engenheiro e/ou Técnico, que servirá de Preposto, devendo ser devidamente habilitado, inclusive com certificação que comprove o treinamento oferecido pelo fabricante do equipamento (**GE HEALTHCARE**), com poderes para representá-la e tomar deliberações acerca de tudo o que seja relacionado ao fiel cumprimento do objeto deste ETP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122 e parágrafos c/c o Art. 118 do Decreto Estadual N° 342/2023).

- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021)

- O valor total estimado da contratação é de R\$ R\$ 1.581.712,00 (Um milhão, quinhentos e oitenta e um mil e setecentos e doze reais), englobando prestação de serviço e aquisição de peças sob demanda;
- O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta- corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do órgão contratante. Para manutenção realizada semestralmente ou anualmente a empresa deverá enviar a última ordem de serviço junto a nota fiscal.

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
- A SES/SE só pagará pela manutenção do equipamento com a apresentação da Ordem de Serviço assinada pelo Responsável da unidade que acompanhou o serviço de manutenção, para meses que não ocorrer a manutenção a empresa deverá enviar a última ordem de serviço junta da nota fiscal, caso o equipamento esteja em uso (com paciente), a empresa deverá remarcar com a CEQUIP da unidade um dia para realizar a manutenção ou aguardar o fim da utilização no paciente.
- Para os meses que não ocorre a manutenção preventiva os pagamentos serão feitos através da apresentação da Ordem de Serviço assinada pelo Responsável do mês realizado.
- O valor da manutenção é PREÇO UNITÁRIO, onde a CONTRATANTE pagará mensalmente à contratada pela efetiva execução dos serviços prestados, conforme cronograma de manutenção preventiva e calibração. AS MANUTENÇÕES CORRETIVAS SÃO ILIMITADAS.
- Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - Não produziu os resultados acordados.
 - Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou
 - Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios: Utilização de peças não originais (padronizadas) pela própria fabricante dos equipamentos GE.
- A Nota Fiscal correspondente deverá ser apresentada pela empresa a ser CONTRATADA, no e-mail da CEQUIP, até o 5º (quinto) dia útil do período subsequente ao da prestação dos serviços e certidões que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas ao objeto a ser contratado e serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento.
- A Nota Fiscal correspondente deverá ser emitida pela CONTRATADA, a partir do último dia de prestação do serviço do período equivalente.
- Apresentar junto com a nota fiscal/fatura, relatório do serviço correspondente do mês ou relatório da manutenção realizada anteriormente (manutenção semestral ou anual), ficando o pagamento condicionado à entrega do mesmo, devidamente atestado pelo responsável da unidade.
- Junto a nota fiscal de serviço, deve-se emitir uma lista constando todos os equipamentos em manutenção externa, devidamente identificados, e seu respectivo status, inclusive o prazo para devolução.

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, acompanhado do documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio da empresa a ser contratada.

- Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

- Caso se façam necessários à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da empresa a ser contratado o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

-Caso algum equipamento, que se trata deste termo, seja devolvido à contratada, será descontado o valor referente ao serviço de cobertura do mesmo no mês/ano de referência.

-O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. -

O documento de cobrança deverá conter ao menos:

-CNPJ da contratada conforme preâmbulo do Contrato e da Contratante.

-Número do instrumento contratual dado pelo Fundo Estadual de Saúde.

-Descrição clara do objeto.

-Período de faturamento.

-Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.

-Dados bancários para pagamento no corpo da nota fiscal.

- Caso o equipamento ultrapasse o período de 30 dias corridos desativado, sob circunstância de manutenção ou devolução, o mesmo deverá ser retirado do somatório da nota fiscal.

- A SES não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

- A contratante reterá percentual, conforme código da Receita Federal, sobre valor bruto da nota fiscal, dor recibo ou da fatura, atítulo de retenção do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, consoante o que dispõem as Instruções Normativas RFB n.ºs.1234/2012 e 2145/2023 e o Decreto Estadual n.º 331, de 27 de junho de 2023;

- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, n.º 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

- Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

- Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que por ventura não tenha sido acordado no contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE (ART.92, Inciso V da Lei 14.133/2021)

- Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 127 e seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Art. 105 da Lei 14.133/2021)

- O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 a 107 e 110 regidas pela Lei nº 14.133, de 2021.

- Desse modo, ao longo da execução do contrato, a Administração deverá:

a- Indicar a previsão de recursos orçamentários para lastrear as despesas decorrentes da contratação, a cada exercício financeiro;

b- Acautelar-se, a cada ano, de verificar se o monopólio permanece presente (que é a própria justificativa para a inexigibilidade).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei 14.133/2021)

- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária do exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

CÓD. DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	NATUREZ A DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	C.O	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
20401	10.302.0017	027 - Manutenção das Unidades Assistenciais da Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde	3.3.90.39	1500	1002	183.912,00
			3.3.90.30			1.397.800,00

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, incisos XIV e XVI da Lei 14.133/2021)

- São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras a depender do objeto a ser contratado:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado no Termo de Referência, seus anexos, bem como na proposta;
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado nos termos do art. 117 da Nova Lei de Licitações 14.133/2021;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidas no Termo de Referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;
- Efetuar o pagamento as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo CONTRATADO, no que couber;
- Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

-São obrigações da CONTRATADA:

- Executar o objeto do contrato, conforme especificações contidas no Termo de Referência, bem como na sua proposta na qualidade e quantidade lá especificadas;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, se necessário, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- A Contratada deverá dispor de número suficiente de funcionários qualificados, de modo a garantir em tempo hábil todos os prazos estabelecidos no contrato, mantendo sob sua responsabilidade, dentre outros, obrigatoriamente: 01(um) Engenheiro e/ou Técnico, que servirá de Preposto, devendo ser devidamente habilitado, inclusive com certificação que comprove o treinamento oferecido pelo fabricante do equipamento (GE HEALTHCARE), com poderes para representá-la e tomar deliberações acerca de tudo o que seja relacionado ao fiel cumprimento do objeto deste ETP.

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP
49.047-040, Aracaju – Sergipe



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

-A CONTRATADA deverá fazer o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade ambiental do governo federal

-A CONTRATADA deverá realizar a prestação de serviço técnico especializado, para execução de manutenção, preventiva e corretiva, com aplicação de peças e consumíveis **sob demanda**, sendo serviços especializados quando necessário, calibração, testes de desempenho e segurança, dos equipamentos médico-hospitalares.

-Elaboração de Plano de Manutenção Programada Anual.

-Manutenção Preventiva, Calibração de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 e as normas do INMETRO, Qualificação e/ou Teste de Segurança Elétrica dos equipamentos.

-Executar as manutenções preventivas de rotina, previsto em manual do fabricante.

-Realizar manutenção preventiva, corretiva e qualificações dos equipamentos

-Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para contratação direta;

-Além das obrigações descritas nessa cláusula, devem ser observadas outras obrigações específicas em função da peculiaridade do objeto a ser contratado.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII da Lei 14.133/2021)

-Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV da Lei 14.133/2021 c/c

artigos 214, 215, 216 e 217 do Decreto Estadual nº 342/2023).

-Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente; III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art.92, XIX da Lei 14.133/2021)

- O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
- O presente Contrato poderá ser extinto, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial;
- O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;
- A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;
- Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;
- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- Na hipótese de extinção administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO E OS CASOS OMISSOS (Art. 92, III da Lei 14.133/2021)

- O presente Contrato fundamenta-se:

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- I- Nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº N° IN0032/2025 que simultaneamente;
- a- Constam do Processo Administrativo 25219.2024-COMP.CON.DIRETA-SES;
- b- Não contrarie o interesse Público.
- II- Nas demais determinações da lei na Lei nº 14.133, de 2021, nos Decretos Estaduais e principalmente, o Decreto Estadual nº 342/2023;
- III- Nos preceitos do Direito Público;
- IV- Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- Para Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;
- A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial do contrato;
- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes;
- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante, no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe em atenção ao art. 143, caput, do Decreto Estadual nº 342/2023;
- A divulgação deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da assinatura:
- a- 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; e
- b- 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- A fiscalização e o acompanhamento serão, em conformidade com o Decreto Estadual nº 342/2023, com a designação dos servidores:

- Gestor de Contratos

Widley Jordan Pereira Dantas, CPF XXX.533.855-XX, para fiscalização na SES.

- Fiscal de Contratos

Antônio José Santos, CPF XXX.812.215-XX, para fiscalização no Hospital de Urgência de Sergipe Governador João Alves Filho - HUSE.

Luciana Morais Andrade, CPF XXX.153.785-XX, para fiscalização na Maternidade Nossa Senhora de

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Lourdes - MNSL.

Marcela Noemia Barbosa da Silva, CPF XXX.754.151-XX, para fiscalização no Centro de Acolhimento e Diagnóstico por Imagem - CADI.

Taciana Neves Munareto, CPF XXX.185.985-XX, para fiscalização no Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher - CAISM.

Leone José Soares Santos, CPF XXX.271.265-XX, para fiscalização no Hosp. Regional Dr. Jessé de Andrade Fontes - Estância.

João Victor Almeida Oliveira, CPF XXX.871.485-XX e Samuel Rodrigues da Silva, CPF XXX.346.052-XX, para fiscalização no Hosp. Regional Dr. Pedro Garcia Moreno Filho - Itabaiana.

Everlyn Karla Souza Santos, CPF XXX.454.485-XX, para fiscalização no HR Gov. João Alves Filho – Glória.

José Germano Regis Souza, CPF XXX.145.091-XX, para fiscalização no Hosp. Regional José Franco Sobrinho – Socorro.

Ellen Caroline Oliveira Santos, CPF XXX.631.605-XX, para fiscalização na UPA São Vicente de Paulo - UPA TOBIAS.

Mario Jorge Trindade Santos, CPF XXX.637.815-XX, para fiscalização na UPA 24h DR. Bernardino Mitidieri - Boquim.

Samira Silva Almeida, CPF XXX.276.705-XX, para fiscalização nas Carretas Itinerantes.

-O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

-O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

-Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

-O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

-No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

-O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

-O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

-O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

-Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

-O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

-O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

-O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

-O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 221 do Decreto Estadual nº 342/2023.

-O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

-O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

-O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

-À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

-A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

-O representante da Administração Pública anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP
49.047-040, Aracaju – Sergipe



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários, eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

-As partes elegem o foro da comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa;
-E, para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes e testemunhas assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Aracaju/SE, de de 2025

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO CLÁUDIO MITIDIÉRI SIMÕES
CONTRATANTE

MERIVALDA
PEREIRA DE
OLIVEIRA:33
863083504

Assinado de forma
digital por MERIVALDA
PEREIRA DE
OLIVEIRA:33863083504
Dados: 2025.08.25
17:11:43 -03'00'

**GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-
HOSPITALARES LTDA**

REPRESENTADA POR MERIVALDA PEREIRA DE OLIVEIRA

CONTRATADA

VANESSA
BRANQUINHO CEZAR
DO
CARMO:35295183874

Assinado de forma digital por
VANESSA BRANQUINHO
CEZAR DO
CARMO:35295183874
Dados: 2025.08.25 16:52:49
-03'00'

**GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-
HOSPITALARES LTDA**

REPRESENTADA POR VANESSA BRANQUINHO CEZAR DO CARMO

CONTRATADA

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP
49.047-040, Aracaju – Sergipe



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I – EQUIPAMENTOS/COBERTURA-SERVIÇOS

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº DE SÉRIE	UNIDADE DE SAÚDE	VALOR MENSAL COBERTUR A PADRÃO	VALOR ANUAL COBERTURA PADRÃO
1	APARELHO DE ULTRASSOM	GE	VERSANA BALANCE	VERB6161775WX0	ESTÂNCIA	416,00	4.992,00
2	APARELHO DE ULTRASSOM	GE	VERSANA BALANCE	VERB6161774WX0	HUSE	416,00	4.992,00
3	APARELHO DE ULTRASSOM	GE	VERSANA BALANCE	VERB6161920WX0	HUSE	416,00	4.992,00
4	APARELHO DE ULTRASSOM	GE	VERSANA BALANCE	VERB6161921WX0	HUSE	416,00	4.992,00
5	APARELHO DE ULTRASSOM	GE	VERSANA BALANCE	VERB6161922WX0	HOSPITAL DA CRIANÇA	416,00	4.992,00
6	APARELHO DE ULTRASSOM	GE	VERSANA BALANCE	VERB6246003XX0	MNSL	416,00	4.992,00
7	APARELHO DE ULTRASSOM	GE	VERSANA BALANCE	VERB6161924WX0	HR GLÓRIA	416,00	4.992,00
8	APARELHO DE ULTRASSOM	GE	VERSANA BALANCE	VERB6246002WX0	HR ITABAIANA	416,00	4.992,00
9	APARELHO DE ULTRASSOM	GE	VERSANA BALANCE	VERB6246006WX0	HR SOCORRO	416,00	4.992,00
10	APARELHO DE ULTRASSOM	GE	LOGIQ V5 EXPERT	LV5617362WX0	CARRETA DA MULHER	416,00	4.992,00
11	APARELHO DE ULTRASSOM	GE	LOGIQ V5 EXPERT	LV5617638WX0	CARRETA DO HOME M	416,00	4.992,00
12	ARCO CIRÚRGICO	GE	OEC 9800 PLUS	OEC82XXXX4204	HUSE	2.700,00	32.400,00
13	ARCO CIRÚRGICO	GE	OEC 9800 PLUS	OEC82XXXX4205	HUSE	2.700,00	32.400,00

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

14	TOMÓGRAFO	GE	BRIVO CT385	CT420556HM3	HUSE	5.350,00	64.200,00
----	-----------	----	-------------	-------------	------	----------	-----------

ANEXO II
RELAÇÃO DE PEÇAS/EQUIPAMENTOS-ESTIMADO ANO

<u>MODELO</u>	<u>SID</u>	<u>PEÇAS ESPECIAIS</u>
<u>VERSANA BALANCE</u>	<u>VERB6161775WX0</u>	<u>Probes</u>
<u>VERSANA BALANCE</u>	<u>VERB6161774WX0</u>	<u>Probes</u>
<u>VERSANA BALANCE</u>	<u>VERB6161920WX0</u>	<u>Probes</u>
<u>VERSANA BALANCE</u>	<u>VERB6161921WX0</u>	<u>Probes</u>
<u>VERSANA BALANCE</u>	<u>VERB6161922WX0</u>	<u>Probes</u>
<u>VERSANA BALANCE</u>	<u>VERB6246003XX0</u>	<u>Probes</u>
<u>VERSANA BALANCE</u>	<u>VERB6161924WX0</u>	<u>Probes</u>
<u>VERSANA BALANCE</u>	<u>VERB6246002WX0</u>	<u>Probes</u>
<u>VERSANA BALANCE</u>	<u>VERB6246006WX0</u>	<u>Probes</u>
<u>LOGIQ V5 EXPERT</u>	<u>LV5617362WX0</u>	<u>Probes</u>
<u>LOGIQ V5 EXPERT</u>	<u>LV5617638WX0</u>	<u>Probes</u>
<u>OEC 9800 PLUS</u>	<u>OEC82XXXX4204</u>	<u>Tubo/Intensificador</u>
<u>OEC 9800 PLUS</u>	<u>OEC82XXXX4205</u>	<u>Tubo/Intensificador</u>
<u>BRIVO CT385</u>	<u>CT420556HM3</u>	<u>Tubo/HV Tank</u>
VALOR ANUAL ESTIMADO ATÉ R\$		<u>1.397.800,00</u>



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ANEXO III - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Hospital de Urgência de Sergipe (HUSE), Avenida Tancredo Neves, 7501, bairro Capucho, CEP- 49095- 000 Aracaju/SE.
2. Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (MNSL), Avenida Tancredo Neves, 7501, bairro Capucho, CEP: 49095-000 Aracaju/SE.
3. Hospital Regional José Franco Sobrinho, Rua A-13, s/n, Conjunto Marcos Freire II, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP- 49160-000
4. Hospital Dr. Pedro Garcia Moreno Filho (ITABAIANA), Avenida 13 de julho, 776, bairro Centro, CEP: 49500-000 Itabaiana/SE.
5. Hospital Regional Governador João Alves Filho, Rodovia Engenheiro Jorge Neto, s/n, bairro Silos, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP- 49680-000
6. Hospital da Criança, Rua Recife, 31, bairro José Conrado de Araújo, CEP: 49085-310 Aracaju/SE.
7. Hospital Regional de Estância Dr. Jessé Fontes, Avenida Raimundo Silveira Souza, 1740, Bairro Alagoas- Estância, Sergipe- CEP-49200-000.
8. Para as carretas o local de manutenção é no R. Variante Dois, 401-505 - Capucho, Aracaju - SE (CAISM - Centro De Atenção Integral à Saúde da Mulher).
9. UPA - Unidade de Pronto Atendimento - São Vicente de Paulo, Tobias Barreto-SE, 49300-000

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: DDZL-OWYK-XHKA-2D0K



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/08/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES 26/08/2025 17:05:42 (Certificado Digital)